



Processo nº: 3200.73778/2022

Interessado: Diretoria de Obras de Implantação - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANISMO, NO CORREDOR DO BENEDITO BENTES I EM MACEIÓ/AL.

DECISÃO CP Nº 06/2022

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública do tipo menor preço sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de urbanismo, no corredor do Benedito Bentes I em Maceió/AL.

A sessão inaugural realizada no dia **11 (onze) de novembro de 2022**, publicada no Diário Oficial do Município e em Jornal de grande circulação, para analisar os documentos de habilitação da Concorrência Pública nº 06/2022. Conforme se depreende da Ata acostada aos autos, contou com as seguintes empresas interessadas: **UCHÔA CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 09.276.767/0001-12, ARQUITEC, CNPJ Nº 02.423.864/0007-41, ÚNICA ENGENHARIA, CNPJ Nº 14.554.855/0001-79, GRM CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 20.165.044/0001-89, PLANA EDIFICAÇÕES, CNPJ Nº 05.346.248/0001-22, ENGEMAT ENGENHARIA DE MATERIAIS, CNPJ Nº 41.157.967/0001-69, METRO ENGENHARIA, CNPJ Nº 07.478.417/0001-03, ANGRA ENGENHARIA, CNPJ Nº 08.772.657/0001-03 E CONY ENGENHARIA, CNPJ Nº 41.167.347/0001-00.**

Na fase de credenciamento, todas as empresas interessadas foram credenciadas, são elas UCHÔA CONSTRUÇÕES, ARQUITEC, ÚNICA ENGENHARIA, GRM CONSTRUÇÕES, PLANA EDIFICAÇÕES, ENGEMAT ENGENHARIA DE MATERIAIS, METRO ENGENHARIA, ANGRA ENGENHARIA E CONY ENGENHARIA.

- **Na fase de habilitação** as empresas **ENGEMAT e GRM CONSTRUÇÕES** não atenderam as exigências previstas no item **8.12.2.2 – Letra A do edital** e por este motivo foram inabilitadas. Após a divulgação e estando inconformada com a decisão, a empresa GRM interpôs recurso.

- Após a apresentação do recursos, as demais empresas foram notificadas e não apresentaram contrarrazões. Assim, a Comissão de Licitação, com base em novo Parecer Técnico emitido pelo Corpo Técnico da SEMINFRA, retificou seu entendimento anterior e decidiu por dar provimento ao recurso apresentado e reformar a decisão proferida para habilitar a empresa GRM Construções e Locuções LTDA no presente certame.



• Por fim, foi agendada a data para sessão de abertura de proposta de preço para o dia 12 de dezembro de 2022.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Na fase de abertura de **PROPOSTA DE PREÇO**, as empresas habilitadas apresentaram as seguintes propostas:

EMPRESA LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
CONY ENGENHARIA	7.968.414,87	1º
ÚNICA ENGENHARIA	8.456.590,17	2º
ANGRA ENGENHARIA	8.507.376,35	3º
PLANA EDIFICAÇÕES	8.810.559,88	4º
ARQUITEC	8.840.390,59	5º
UCHOA CONSTRUÇÕES	9.207.710,43	6º
GRM CONSTRUÇÕES	9.418.288,57	7º
METRO ENGENHARIA	9.709.387,29	8º

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia e o Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura procederam à análise dos documentos apresentados e adotaram os seguintes procedimentos:

Inicialmente, quanto ao pedido de aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123 em favor da empresa GRM Construções, tem-se a destacar que tal benefício não há de ser aplicado, uma vez que não se constata empate ficto, conforme determinação expressa do art. 44 da LC 123.

Após a análise do Corpo Técnico da SEMINFRA quanto à proposta da empresa Cony Engenharia, foi necessário a realização de diligência no sentido de sanar as divergências nos valores de mão de obra contidos na proposta, bem como apresentar justificativa para dois itens com desconto superior a 80% (oitenta por cento), conforme diligência em anexo.

Atendendo ao prazo estabelecido, a empresa respondeu a diligência e entregou nova proposta com as divergências sanadas.



Sendo feita a análise por parte da Comissão de Licitação na proposta aberta em sessão e na proposta apresentada após a realização de diligência, pode-se verificar que a mesma deixou de atender ao item 9.2 do edital, qual seja:

9.2 A PROPOSTA DE PREÇO, necessariamente, poderá conter planilha orçamentária, no seu respectivo envelope, conforme interesse do licitante, indicado nos ANEXOS:

II – Planilha de Preço, III – Cronograma Físico-financeiro, IV – Planilha de Composição de BDI, deste edital, além de Planilha de Encargos Sociais e Composição dos Preços Unitários dos serviços não orçados pelas datas base da planilha de referência, ou seja, com composições próprias do licitante, sendo os valores unitários e totais, grafados apenas em algarismos, e o valor global, em algarismo e por extenso, rubricadas e assinadas em todas as laudas pelo representante legal da licitante e ainda pelo Engenheiro Técnico Responsável, e ainda deverá ser apresentada através de mídia digital, gravadas em CD-R, sendo estes armazenados da forma: Carta de Proposta de Preço, Cronograma Físico-financeiro, Planilha de composição de BDI em PDF, Planilha de Encargos Sociais em PDF, Planilha

Rua do Imperador, nº 307, Centro. Maceió – AL CEP: 57000-000 – Fone: (82) 3312-5330

Página 11 de 48

Não serão objeto de apreciação as propostas que não preencham os requisitos formais e materiais previstos na Lei e no ato convocatório. Essas serão desclassificadas, assim dispõe a lei de licitações:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; (Grifo nosso).

Uma vez que o edital prevê expressamente, em seu item 9.2, que todas as propostas devem ser “rubricadas e assinadas em todas as laudas pelo representante legal da licitante e ainda pelo Engenheiro Técnico Responsável”, está-se diante de uma violação ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, que impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, sendo uma ferramenta do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias.

Dessa maneira, é o princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição.

Neste sentido, tem-se por **DECLASSIFICAR** a proposta de preço apresentada pela empresa Cony Engenharia por não atender ao disposto no item 9.2 do edital.

DA PROPOSTA VENCEDORA

Tendo em vista a análise técnica já realizada e desclassificação da proposta da empresa Cony Engenharia, observando a ordem das empresas classificadas e os preços apresentados, a Comissão declara



como **VENCEDORA** a empresa **ÚNICA ENGENHARIA**, CNPJ Nº 14.554.855/0001-79, com o valor de R\$ 8.456.590,17 (oito milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil quinhentos e noventa reais e dezessete centavos).

Abre-se o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico da Prefeitura de Maceió (www.maceio.gov.al.br).

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2022.

Juniely Batista da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA
Signer ID: TY150NTQV8
Presidente da CPLOSE
Matrícula nº. 954309-0

Lucilene Fernandes da Silva
Membro da CPLOSE

Gizélia Alves Amorim
Membro da CPLOSE

Michelline Bulhões de Moraes Sarmento
Membro da CPLOSE